PROJETO DE LEI Nº 001/2025

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, PROMOVAM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO OU INCENTIVEM A EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a execução, promoção ou divulgação de músicas que:

I - contenham letras que façam apologia à criminalidade, ao uso de drogas, as facções criminosas ou ao tráfico de entorpecentes;

II - apresentem conteúdo pornográfico, linguajar obsceno ou expressões vulgares que aludam à prática de atos libidinosos;

III - promovam a erotização infantil, expondo crianças e adolescentes a conteúdos inadequados à sua faixa etária.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei aplica-se a:

I - atividades pedagógicas, culturais, recreativas ou esportivas realizadas dentro do ambiente escolar;

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 001/2025

II - eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal em escolas públicas;

III - eventos realizados por terceiros em parceria com a rede municipal de ensino.

Art. 3º Caberá aos gestores das escolas públicas municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar e impedir a execução de músicas em desacordo com esta lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis:

I - advertência formal;

II - suspensão imediata do evento ou atividade em que ocorrer a infração;

III – multa no valor de 25 UFSM quando a infração for cometida por pessoa jurídica e 50 UFSM quando a infração for cometida por pessoa física.

IV – em caso de reincidência, o valor da multa poderá ser dobrado.

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo não eximem os infratores de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura deverão promover ações educativas e orientações voltadas à valorização de músicas e conteúdos culturais que respeitem a infância e a adolescência, estimulando valores éticos e culturais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, PROMOVAM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO OU INCENTIVEM A EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o ambiente escolar como espaço de formação educacional, moral e ética, protegendo crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos que possam comprometer seu desenvolvimento. Ao proibir a execução, promoção ou divulgação de músicas que contenham apologia à criminalidade, conteúdo pornográfico ou erotização infantil, busca-se assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A influência cultural no ambiente escolar é inegável, sendo as músicas elementos frequentemente utilizados em atividades pedagógicas e recreativas. No entanto, é imperativo que esses conteúdos estejam alinhados aos valores éticos e à promoção do desenvolvimento saudável dos estudantes. A exposição a letras que exaltam práticas ilícitas, uso de drogas ou relações libidinosas não apenas compromete a segurança psicológica e moral dos alunos, como também distorce os princípios educativos que devem nortear a formação das futuras gerações.

Ademais, esta proposta legislativa segue a tendência de ações adotadas em outras instâncias legislativas, que já reconheceram a necessidade de regulamentar a execução de músicas inadequadas em ambientes frequentados por crianças e adolescentes. A iniciativa visa ainda promover a valorização de manifestações culturais e artísticas que contribuam para a construção de um ambiente educacional positivo, enriquecedor e respeitoso.

Com a aprovação deste Projeto, a Câmara Municipal de São Mateus reafirma seu compromisso com a proteção da infância e da adolescência, estabelecendo diretrizes claras para preservar o espaço escolar como um ambiente livre de influências nocivas, onde prevaleçam o aprendizado, a cidadania e a construção de valores.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que reflete o anseio social de oferecer às crianças e adolescentes um ambiente educacional seguro e digno.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora